



**Ministério da Cultura**

**Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**

**Auditoria Interna**

**SEP – SUL – Q. 713/913 – 1º Andar, bloco D, CEP: 70390-135 – Brasília-DF**

**Tel.: (61) 2024-6330/6332/6333 / E-mail: [auditoria@iphan.gov.br](mailto:auditoria@iphan.gov.br)**

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 5 /2017 - AUDIN/IPHAN**

**À Senhora Kátia Santos Bogéa**

Presidente do Iphan

Senhora Presidente,

Consoante o estabelecido no inciso VII, Art. 20, do Regimento Interno do Iphan e na Seção I, Capítulo X, item 13 da Instrução Normativa SFC n.º 01/2001, apresenta-se os resultados dos exames realizados sob atos e consequentes fatos de gestão no que tange à implementação de política de gestão de riscos no Iphan.

### **I - ACHADOS DE AUDITORIA**

#### **CONSTATAÇÃO**

##### **Política de gestão de riscos não implementada no âmbito do Iphan**

Considerando a recente evolução das metodologias a serem aplicadas na Administração Pública, o conceito de gestão de riscos se estabeleceu como sistemática adequada para que as unidades consigam atingir sua missão institucional de maneira eficaz, eficiente, efetiva e econômica.

Inicialmente, toma-se que o objetivo da gestão de riscos é permitir o tratamento adequado dos eventos (riscos e oportunidades) de forma a melhorar a capacidade de construir valor, proporcionando melhores serviços à sociedade. De modo mais específico, é contribuir para que a organização atinja seus objetivos e metas, definidos anteriormente, por meio do tratamento dos riscos relacionados a essas finalidades.

Destaca-se que instrumento primordial e norteador do processo é o planejamento estratégico, pois além da gestão de riscos ter a necessidade de estar atrelada a esse instrumento, ele é o norteador dos procedimentos por definir os objetivos da gestão.

Nesse encaixo, os próprios órgãos competentes a ordenar e avaliar a gestão das políticas públicas trataram de normatizar o tema, ensejando a IN CONJUNTA MP/CGU 01/2016. Tal instrumento dispõe sobre a gestão de riscos, os controles internos e a governança no âmbito do Poder Executivo Federal, trazendo os principais conceitos e métodos, além das diretrizes e exigências para a adoção nas unidades.

Marco inicial no disciplinamento diz respeito ao limite de prazo que as unidades teriam para implementação da política de gestão de risco:

*“Art. 13. Os órgãos e entidades do Poder Executivo federal deverão implementar, manter, monitorar e revisar o processo de gestão de riscos, compatível com sua missão e seus objetivos estratégicos, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Instrução Normativa.*

*Art. 17. A política de gestão de riscos, a ser instituída pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal em **até doze meses a contar da publicação desta Instrução Normativa**(...)”*

A referida publicação se deu no dia 11/05/2016, sendo assim o prazo final 11/05/2017 para a instituição da política. Frisa-se, porém, que o que se pretendeu nesse prazo foi a definição da política de gestão de riscos que é apenas uma das etapas de todo o processo. Traz-se o conceito da IN para melhor esclarecimento:

*“Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:*

*XII - Política de gestão de riscos: declaração das **intenções e diretrizes gerais** de uma organização relacionadas à gestão de riscos;”*

Desse modo, a fim de avaliar a adequação do Iphan às exigências normativas, além de buscar o aprimoramento da gestão com sistemáticas apropriadas, examinou-se como está em andamento esse processo internamente.

## **Manifestação da Unidade**

A Diretoria de Planejamento e Administração, por meio do Memorando 109/2017 GAB/DPA/IPHAN de 16.08.2017, assim se manifestou:

*“Em atenção ao documento em referência, vimos a Vossa Senhoria informar que as ações para a implantação da Gestão de Riscos neste IPHAN, se iniciaram com a participação de servidores no Curso de Gestão de Riscos e Controles Internos – Teoria e Prática, o qual foi ministrado pelo Centro de Capacitação e Desenvolvimento da Presidência da República – CECAD/PR, tendo como objetivo sensibilizar os gestores desta Autarquia quanto a importância da gestão de riscos e dos controles internos administrativos, bem assim capacitá-los para o gerenciamento de riscos.*

*Uma vez que a Política da Gestão de Risco no âmbito da Administração Pública Federal é bastante recente e como consequência, no IPHAN, esta Direção vem se movimentando na busca de práticas e iniciativas de outros entes da administração que possam ser customizadas para a realidade deste Instituto, considerando as especificidades de suas atividades regimentais.*

*Há que se ressaltar ainda, que a alta administração da IPHAN, em consonância com o posicionamento dessa Auditoria, bem assim com a legislação vigente, se mostrou aberta quanto ao apoio necessário para a implantação de ações neste sentido.”*

## **Análise da Auditoria Interna**

A partir do contexto dado, nota-se que o processo de gestão de riscos no Instituto ainda está em fase preliminar, não havendo ainda seu produto inicial e que deve obedecer a um prazo normativo, o qual seria a política de gestão de riscos.

Notadamente, a implementação do processo requer requisitos e procedimentos

preliminares, considerando que se trata de metodologia razoavelmente moderna e que necessita de absorção e compreensão daqueles que serão os agentes indutores e executores. Nessa linha, é indispensável a capacitação inicial do corpo técnico e a sensibilização, dado que o processo perpassa todos os níveis e agentes inerentes ao órgão.

Como verificação do quadro atual, percebeu-se que esse processo de capacitação ainda não atingiu a totalidade daqueles responsáveis por serem indutores do processo, comprometendo o estágio inicial da implantação.

Assim, já considerando o atingimento do prazo limite para a consecução da política, é necessário envidar esforços para a capacitação integral dos gestores e consequente elaboração e formalização da política de gestão de riscos.

Ponto a ser também considerado, e indispensável à aplicação da gestão de riscos, é a existência de um planejamento estratégico bem definido. Essa necessidade se baseia na premissa de que para se mapear riscos (etapa do processo da gestão) é necessário a definição clara dos objetivos, sendo que os riscos serão aqueles eventos capazes de comprometer esse atingimento.

Assim, averiguou-se que a remodelagem interna do planejamento estratégico para o biênio 2017-2019 ainda não está finalizada, demandando assim tempestividade para sua definição conclusiva, apta a contribuir com a implantação da gestão de riscos.

Outra exigência normativa e que se soma às necessidades institucionais diz respeito à existência de um Comitê, o qual contribuirá para a gestão integrada de riscos e controles internos, buscando um ambiente de controle que espeite os valores, interesses e expectativas da organização e dos agentes que a compõem, além das partes interessadas como o cidadão por exemplo.

Faz-se importante as competências dessa instância colegiada, a qual deverá ser composta por dirigentes, que compreendem desde a promoção de práticas de condutas e comportamentos, de responsabilização dos agentes em suas prestações de contas e de informações, chegando até às recomendações para o aprimoramento da governança, gestão de riscos e controles internos.

Concluindo o mapeamento do cenário atual do Iphan, quanto à necessidade de adoção de uma política de gestão de riscos e seus elementos indispensáveis, emerge-se a primordialidade da efetivação do planejamento estratégico, a publicação da política propriamente dita e a instituição do Comitê de governança, riscos e controle.

Acrescenta-se que o instituto, por já haver outras instâncias colegiadas consolidadas, poderá aproveitar-se destas para a instituição do Comitê de Riscos; além do que todos os princípios, diretrizes, competências e responsabilidades sobre a implantação da política de gestão de riscos estão dispostas na IN MP/CGU 01/2016. Por fim, salienta-se a possibilidade de práticas e normativos adotados por outras unidades subsidiarem essa construção interna.

## **Recomendações**

**01 – Adotar as medidas faltantes a fim de conclusão e definição do Planejamento Estratégico do Instituto**

**02 – Considerando já atingido o prazo estabelecido pela IN 01 MP/CGU, adotar as providências necessárias à implementação da Política de Gestão de Riscos do Instituto.**

**03 – Instituir o Comitê de Governança, Riscos e Controles ou instância análoga apta a gerir a Gestão de Riscos na unidade.**

**Guilherme Fernandes de Almeida**

Auditor-Chefe



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Fernandes de Almeida, Auditor Chefe**, em 30/10/2017, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0103387** e o código CRC **220700E3**.

---